LEI Nº 1.438, DE 31 DE AGOSTO 2018

"*Introduz modificações na Lei Municipal n° 532, de 16 de Dezembro de 1992, que institui o Código de Diretrizes Urbanísticas do Município de Lindoia.*"

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido na alínea "b", do Art. 250, da Lei Municipal n° 532, de 16 de Dezembro de 1992, o item 3°, que terá a seguinte redação:

"**3°** de 15m (quinze metros), nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, que estejam situados em áreas urbanas."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de agosto de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 31 de agosto de 2018.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração